

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/2005**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Kátia Magalhães Arruda (Presidente), Alcebiades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior (Juiz Convocado), Amílcar Gonçalves Rocha (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Rogério Uzun Fleischmann,

**Considerando** a necessidade de uniformizar o horário de funcionamento do prédio-sede e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de manter as regras restritivas de consumo de energia elétrica, alcançadas com sucesso no âmbito da Administração,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 101/2005):

**"Art.1º** - O horário de funcionamento do prédio-sede e das Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será das 08:00 às 19:00 h, ficando a critério dos Desembargadores e Juizes, ou por delegação destes, aos Assessores e Diretores de Secretaria de Varas, a distribuição de servidores, dentro do expediente judiciário.

Parágrafo Primeiro - Nas Varas do Trabalho, a critério do Juiz Titular e observada a conveniência e necessidade, poderá o horário de início do expediente interno ser antecipado para às 7:30 horas, sem prejuízo da obediência ao horário final do expediente judiciário.

Parágrafo Segundo - Nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas ficará a critério dos Diretores de Secretaria e de Serviço, Chefes de Serviço e Setores, a distribuição de servidores dentro do expediente fixado no caput deste artigo.

**Art.2º** - Ficam instituídos horários complementares ao estabelecido no art.1º, desta Resolução, para a obtenção da carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, exigida em Lei, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - Fica a cargo dos Desembargadores, Juizes, Diretores de Secretaria e de Serviço e Chefes de Serviço e Setores, determinarem os horários das jornadas complementares dos servidores lotados em suas Unidades.

Parágrafo Segundo - Os horários de complementação da jornada deverão ser comunicados a Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, ficando facultado a qualquer Unidade Judiciária ou Administrativa a compensação de horário de seus servidores, dentro dos turnos estabelecidos.

**Art.3º** - Os servidores ocupantes de cargo, cuja jornada de trabalho esteja estabelecida em lei especial, cumprirão jornada em horário fixado pelo Diretor-Geral.

**Art.4º** - Os Diretores de Secretaria e de Serviço e Chefes de Serviço e Setores, submetem-se ao regime integral de exclusiva dedicação ao serviço.

**Art.5º** - O controle do horário dos servidores sujeitos a registro de frequência continuará sendo efetuado por meio do Sistema de Controle de Ponto.

**Art.6º** - O registro da frequência no Sistema de Controle de Ponto será efetuado, diariamente, no início e término de cada expediente.

Parágrafo Primeiro - O registro dar-se-á, exclusivamente, mediante uso de senha a ser fornecida pelo Serviço de Informática.

Parágrafo Segundo - Serão estabelecidas senhas com 03 (três) níveis de acesso:

Nível 1 - destinada ao servidor para o acesso ao Sistema, sendo pessoal e intransferível;

Nível 2 - destinada às chefias para o acesso ao registro do horário de trabalho dos servidores a eles subordinados;

Nível 3 - destinada a Secretaria de Coordenação Administrativa e Serviço de Recursos Humanos para o acesso a todos os registros de ponto efetuados no âmbito do TRT - 16ª Região.

**Art.7º** - O Diretor Geral, Secretário Geral da Presidência, Diretores de Secretaria e de Serviços, Chefes de Serviço, Assessores de Desembargadores, da Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Geral, Técnicos Judiciários - Especialidade Segurança e Transporte de Gabinetes, da Secretaria Geral da Presidência, Diretoria Geral e Analistas Judiciários - Especialidade Execução de Mandados, no exercício do cargo estão dispensados da obrigatoriedade do controle de ponto mencionado no caput do artigo 5º, desta Resolução.

**Art.8º** - O servidor deste Tribunal que se ausentar do local de trabalho, durante o expediente, no interesse do serviço ou por motivo particular, deverá solicitar ao seu chefe, que decidirá pela autorização ou não.

**Art.9º** - É de exclusiva responsabilidade de cada chefia o controle de frequência e assiduidade dos servidores sob sua liderança, a qual receberá uma senha, para abonar saídas antecipadas, atrasos na entrada e ausências de marcação de ponto.

Parágrafo Primeiro - Tais abonos deverão ser efetuados pela chefia até o terceiro dia posterior ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - Após decorrido o prazo estipulado no parágrafo primeiro, quando a opção para o abono não estiver mais disponível no sistema, o servidor deverá solicitá-lo por escrito à sua chefia, que emitirá parecer fundamentado e o submeterá a Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, para análise e homologação.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, nos casos previstos no parágrafo anterior, submeterá à Secretaria de Coordenação Administrativa, as solicitações dos servidores lotados no SRH.

**Art.10** - Na eventualidade de problemas operacionais no Sistema de Controle de Ponto, o registro da frequência dar-se-á por meio da marcação nos relógios de ponto eletrônicos afixados na entrada do prédio-sede e Fórum "Astolfo Serra", com a utilização dos crachás funcionais.

**Art.11** - São incluídos no Sistema de Controle de Ponto, os estagiários do Tribunal, inclusive os das Varas do interior do Estado.

**Art.12** - Fica a cargo do Diretor Geral, mediante ato próprio instituir, para qualquer Unidade Judiciária e Administrativa deste Tribunal, horário de expediente e turno de trabalho diferenciados do constante nesta Resolução Administrativa.

**Art.13** - O funcionamento das centrais e aparelhos de ar condicionado no prédio-sede e nas Varas que integram a jurisdição, será feito de forma racional, de modo a preservar as metas de contenção de despesas, ficando a cargo dos Magistrados, Diretores e Chefes, o seu controle.

**Art.14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

**Art.15** - Continuam em pleno vigor as normas de contenção de despesas já estabelecidas em atos próprios.

**Art.16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RA n.º 057/2002, 70/2003 e 73/2004.

**Art.17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 16/agosto/2005.

**ÉLEN DOS REIS A. B. DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno

Republicada por incorreção